



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

003

LEI Nº 1.180/94

De 21 de Janeiro de 1994.

"DENOMINA-SE O CONJUNTO HABITACIONAL DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU),
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni-
cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atri-
buições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - O Conjunto Habitacional da Com-
panhia de Desenvolvimento Habi-
tacional e Urbano do Estado de São Paulo, localizado na cidade
de Pilar do Sul, entre o Jardim Nova Pilar I, a área de lazer
do Jardim Nova Pilar II, a Avenida Padre Benedito Mariano e as
terras do Sr. Antonio de Deus, passa denominar-se "Conjunto
Habitacional Bela Vista".

ART. 2º - As despesas decorrentes da apli-
cação desta lei correrão por
conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Janeiro de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... Cont. da Lei nº 1.180/94

004 .2.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria^o
da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes

Acr. de Diretoria III